



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 759/2023

Aprova o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Recursos em Processos Administrativos Sanitários (JJRPAS), instituída pelo Decreto Estadual nº 56.992, de 19 de abril de 2023 (PROA 22/2000-0134608-6)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando o art. 4º do Decreto nº 56.992, de 19 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Recursos em Processos Administrativos Sanitários (JJRPAS), na forma estabelecida no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Junta de Julgamento de Recursos em Processos Administrativos Sanitários – JJRPAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina os procedimentos e a atuação da Junta de Julgamento de Recursos em Processos Administrativos Sanitários (JJRPAS) no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual nº 56.992, de 19 de abril de 2023.

Art. 2º Compete à JJRPAS julgar, em segunda instância, os recursos a que faz referência o artigo 30, “caput”, da Lei Federal nº 6.437/1977.

Art. 3º A JJRPAS funcionará na sede do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), podendo suas reuniões serem realizadas virtualmente.

Parágrafo único. O CEVS proporcionará a infraestrutura necessária para o funcionamento da JJRPAS.

~~**Art. 4º** Os membros julgadores da JJRPAS deverão possuir experiência profissional ou formação acadêmica compatível com as atividades a serem exercidas no colegiado e serão selecionados dentre servidores efetivos de nível superior, lotados na SES, com tempo mínimo de três anos de experiência em Vigilância em Saúde, e servidores Especialistas em Saúde, com a função de Assessor Jurídico.~~

Art. 4º Os membros julgadores da JJRPAS deverão possuir experiência profissional ou formação acadêmica compatível com as atividades a serem exercidas no colegiado. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 576/2025\)](#)

Parágrafo único. Não poderá ser membro da JJRPAS, o servidor que estiver afastado em razão de Processo Administrativo Disciplinar.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A JJRPAS será composta por, no mínimo, sete servidores titulares e sete servidores suplentes, designados por ato do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo único. A composição de que trata o "caput" deste artigo será de: [\(Incluído pela Portaria SES N° 576/2025\)](#)

I - servidores efetivos de nível superior, lotados na Secretaria da Saúde, com tempo mínimo de três anos de experiência em Vigilância em Saúde; e [\(Incluído pela Portaria SES N° 576/2025\)](#)

II - servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Jurídico Setorial, de que trata a Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024, sendo, no mínimo, dois como membros titulares e dois como suplentes, indicados pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante solicitação da Secretaria da Saúde. [\(Incluído pela Portaria SES N° 576/2025\)](#)

Art. 6º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, seguindo a ordem cronológica estabelecida na Portaria de designação.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes serão desligados da JJRPAS nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - exoneração;
- III - remoção ou redistribuição para área sem atuação na Vigilância em Saúde ou Assessoria Jurídica;
- IV - a pedido do membro, desde que devidamente justificado;
- V - descumprimento dos deveres estabelecidos no Regimento Interno, após decisão da maioria absoluta dos membros titulares da JJRPAS;
- VI - por condenação em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar; e
- VII - falecimento.

~~**Art. 8º** A vacância de membro julgador, titular ou suplente, será preenchida por nome designado pelo Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, podendo a JJRPAS, por maioria absoluta de seus membros, sugerir um ou mais nomes, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º.~~

Art. 8º A vacância de membro julgador, titular ou suplente, será preenchida por nome designado pelo Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, podendo a JJRPAS, por maioria absoluta de seus membros titulares, sugerir um ou mais nomes, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 4º e 5º. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 576/2025\)](#)

Art. 9º A JJRPAS terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros julgadores.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul mediante indicação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes da JJRPAS.

§ 2º A indicação de que trata o § 1º far-se-á por meio de resultado de votação secreta, a qual se realizará noventa dias antes do encerramento do mandato.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de três anos, permitida uma recondução.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 4º A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de eleição, na forma dos §§ 1º e 2º.

§ 5º A primeira designação será realizada exclusivamente por ato do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10. Compete ao Presidente da JJRPAS:

~~I – efetuar a distribuição dos processos administrativos aos membros integrantes da JJRPAS;~~

I – efetuar o juízo de admissibilidade dos processos, encaminhando-os à origem para saneamento, caso necessário, e a sua distribuição aos membros integrantes da JJRPAS ([Redação dada pela Portaria SES N° 576/2025](#))

II - presidir as sessões de julgamento dos recursos interpostos pelos autuados ou seus representantes legais, com direito a voto, o qual valerá, também, como critério de desempate;

III - propor, *ad referendum* da maioria simples dos demais julgadores, calendário de reuniões ordinárias de julgamento do ano corrente;

IV – convocar os membros integrantes da JJRPAS para as sessões de julgamento, e comunicar formalmente a esses, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o cancelamento das mesmas;

V - convocar, em caráter extraordinário, os membros da JJRPAS para julgamento de processos urgentes decorrentes de interdição cautelar de estabelecimentos, produtos, substâncias e/ou equipamentos, bem como para dirimir dúvidas, estabelecer novos procedimentos, propor alterações na legislação vigente e nos documentos oficiais utilizados, ou em outros casos necessários;

VI – convocar, sempre que necessário, os membros suplentes para participação nas sessões de julgamento ou atuação em caráter extraordinário;

VII - elaborar relatório anual das atividades da JJRPAS com os números de processos julgados, de reuniões realizadas e do estoque de julgamentos; e

VIII - sugerir ao Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul o aumento da composição da JJRPAS, com vista à agilização dos procedimentos de julgamento em segunda instância, em razão da demanda.

Art. 11. O Vice-Presidente realizará as atribuições previstas nos incisos do art. 10 sempre que lhe forem delegadas ou nos casos de impedimentos, suspeições ou ausências do Presidente.

Art. 12. Compete aos membros julgadores da JJRPAS:

I - receber os expedientes administrativos a eles distribuídos para análise, relatório e voto, encaminhando-os para inclusão em pauta de julgamento no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período, havendo motivo justificado, à exceção dos casos em que tenha sido aplicada pena de interdição sem efeito suspensivo, cujos prazos serão reduzidos à metade;

II - solicitar ao Presidente, antes da análise do mérito e submissão do recurso à JJRPAS, que encaminhe os processos administrativos sanitários à origem, caso



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

necessário, para saneamento ou para que sejam efetuadas diligências complementares a serem executadas, preferencialmente, pelo servidor autuante ou equipe inspetora, com vistas à elucidação dos atos infracionais cometidos;

III - inspecionar, caso necessário, de ofício ou a requerimento da parte interessada, o estabelecimento, atividades, produtos, substâncias e/ou equipamentos objeto da autuação, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa e/ou para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar;

IV - participar das sessões ordinárias e, quando convocados, das extraordinárias;

V – justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sempre que possível;

VI - atuar conforme os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – declarar-se impedido ou suspeito para julgar expedientes administrativos nos casos previstos neste Regimento Interno; e

VIII - propor ao Presidente alterações na dinâmica de funcionamento das sessões de julgamentos ou na reestruturação da JJRPAS, para fins de modernização, otimização e aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados.

§ 1º Ao realizar a inspeção de que trata o inciso III deste artigo, os membros da JJRPAS poderão solicitar que a equipe de inspeção responsável pela autuação acompanhe a ação.

§ 2º Configurado o impedimento ou a suspeição do Relator, na forma do inciso VII deste artigo, o processo será redistribuído a outro membro julgador, e poderá, em qualquer caso, ser convocado um suplente.

Art. 13. A JJRPAS contará com apoio administrativo de um Secretariado, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente, com as seguintes atribuições:

I - expedir comunicação de convocação aos membros da JJRPAS por determinação do Presidente;

II - receber, registrar, guardar e expedir correspondências, processos e outros documentos afetos à JJRPAS;

III - secretariar as sessões de julgamento da JJRPAS;

IV - redigir atas, documentos e instruir processos administrativos relativos às atividades desenvolvidas pela JJRPAS;

V - manter atualizado o banco de dados da JJRPAS contendo todas as informações sobre os processos administrativos em tramitação;

VI - manter arquivos e registros contendo a documentação pertencente à JJRPAS;

VII - executar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e as solicitadas pelos membros julgadores; e

VIII - zelar pela eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados pela JJRPAS aos cidadãos e usuários.

Capítulo III

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES DOS MEMBROS JULGADORES



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 14. Há impedimento do membro julgador:

I - em que interveio como mandatário da parte, atuou na equipe de fiscalização do estabelecimento autuado ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo realizado análise ou proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando como advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; e

VI - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do membro julgador.

§ 2º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 15. Há suspeição do membro julgador:

I - que for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo ou que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; e

IV - que tiver interesse no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 16. O membro julgador, em ambos os casos, deverá comunicar o fato imediatamente e por escrito ao Presidente, o qual, acolhendo a arguição, determinará, por despacho, que o processo seja remetido a outro julgador.

Parágrafo único. Fica automaticamente impedido o membro julgador que tiver procedido à autuação, ficando este dispensado de comunicação por escrito.

Capítulo IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS E DAS SESSÕES DE JULGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 17. Na primeira reunião do ano, o Presidente submeterá à aprovação dos membros julgadores o calendário anual de reuniões ordinárias de julgamento.

Art. 18. Os processos serão distribuídos pelo Presidente aos respectivos membros de forma objetiva e impessoal, desde que estes não tenham participação na origem do processo de autuação ou em sua defesa.

Art. 19. Ao receber o processo para julgamento, após o encerramento do saneamento ou realização de diligências de que trata o inciso II do art. 12, o Relator deverá encaminhá-lo, com o relatório e voto, para inclusão em pauta de julgamento nos prazos estabelecidos no inciso I do art. 12.

Art. 20. Para fins de inclusão na pauta de julgamento, o relatório contendo o voto deverá ser compartilhado eletronicamente pelo Relator entre os membros da JJRPAS em até três dias úteis antes da sessão de julgamento, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROA).

§ 1º O processo pautado para julgamento poderá ser suspenso em uma única oportunidade, por pedido de vista motivado por razões técnicas, a ser formulado por qualquer um dos julgadores, devendo o processo retornar para julgamento na sessão seguinte.

§ 2º O processo suspenso por pedido de vista ficará acessível a todos os membros julgadores no PROA para análise e elaboração de voto divergente do Relator, se for o caso, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento das sessões de julgamento é de, no mínimo, quatro membros julgadores e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro acima da metade.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, o qual valerá, também, como critério de desempate.

§ 3º Todo o voto divergente deverá ser motivado, sendo facultado, para tanto, o pedido de vista de que trata o § 1º do art. 20.

Art. 22. A sustentação oral pelo autuado ou seu representante legal nas sessões de julgamento deverá ser requerida no recurso enviado.

§ 1º O tempo máximo para a sustentação oral será de 10 (dez) minutos.

§ 2º Caso as sessões sejam feitas de modo virtual, a sustentação oral poderá ser franqueada por esta via.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º A transcrição da sustentação oral deverá constar no processo.

Art. 23. O Presidente, em casos especiais em que haja necessidade de análise técnica especializada em razão da matéria arguida ou provas apresentadas, poderá solicitar que servidores públicos apoiem tecnicamente os julgamentos, prestando informações e esclarecimentos referentes às suas áreas de atuação e especialidade técnica.

Art. 24. As atas das sessões de julgamento serão lavradas de forma resumida, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - presença dos membros julgadores e demais participantes;
- III - processos incluídos em pauta;
- IV- proclamação do resultado em cada processo.

Parágrafo único. A ata deve ser apresentada ao final da sessão ou na sessão ordinária subsequente, para que os membros da JJRPAS possam sugerir alterações ou fazer impugnações, sendo que, caso não existam modificações, a ata se considerará aprovada.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A JJRPAS concederá vista dos processos administrativos para os autuados, seus representantes legais ou outros órgãos públicos, quando solicitado formalmente.

Art. 26. Os membros da JJRPAS deverão, obrigatoriamente, fundamentar as suas decisões e observar a base legal vigente.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente.

Art. 27. A uniformização da jurisprudência administrativa sanitária poderá ser suscitada para consolidar a interpretação convergente sobre matéria apreciada reiteradamente no âmbito da JJRPAS, mediante a edição de Enunciados.

§ 1º Qualquer membro julgador poderá apresentar proposta de Enunciado, a qual deverá ser redigida de forma articulada e apresentada em sessão, juntamente com sua justificativa.

§ 2º O Enunciado será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros titulares e será publicado no sítio eletrônico do Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 3º Os Enunciados fixam a interpretação sobre a matéria apreciada e passam a vincular os membros da JJRPAS a partir de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 28. A JJRPAS adotará o modelo constante no Anexo II como padrão de relatório, voto e julgamento.

Art. 29. Eventuais divergências quanto à interpretação na aplicação deste Regimento Interno, bem como casos omissos, serão dirimidos durante as sessões de Julgamento.

ANEXO II

Modelo de Decisão



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Junta de Julgamento de Recursos

Processos Administrativos Sanitários

Decisão Administrativa de Julgamento de Recurso em PAS nº/ano.

Processo nº:

Origem:

Auto de Infração Sanitária nº:

Autuado:

1) Relatório

2) Fundamentação

3) Voto do Relator

Diante do exposto voto pelo seguinte julgamento:

4) Julgamento

Conforme atribuição conferida pelo Decreto Estadual nº 56.992/2023, regulamentado pela Portaria SES nº /2023, e com base nos fundamentos apresentados pelo(a) Relator(a) no voto proferido em sessão realizada no dia dd/mm/aaaa, esta Junta de Julgamento de Recursos em Processos Administrativos Sanitários DECIDIU_____.